arbitramento futona forma do Artigo 3º, e de levarem es deux recursos à Relação dos Dis Tricter = Baron de Mantara. , tica livre a ambar as partes interpor todos os recursos legaes. Paco do Senado 4 de Jutho Del 826. - Camino de Campos. Depois de serem apoiadas, e suficientemente discutiba, seguio se a votação, e ficon approvado o chitigo substituido pela Emenda do dom larroum de Campos Ofin to Secretario les hum officio do elle nistro e Scontario d'Estado dos chegosias do com perio participando que de tinhois expedido as ordens necessarias some as informacios que the Poras requesitadas para se organisar hum Plano geral De Civilisação de Indias. O denado ficon interrado Omamo Sis charetania les depois outro Officio do referiolo Ministro partecipando a remelsa dos Cadros de Coros, e Medidas. Remet Tido à Commissão de Tinanças a Commenção O Shir Tresidente destinour para a Ordem do dia a continuação da disculsão do Projecto De Lei dobre o Direito de Propriedade e depois a discussão do outro Projecto dobre o número des Ministres de Estado e suas ettribuições. -Levantou-se a dissão às duas horas = Visconde de Santo Amaro, Unisidente - Toão Antonio Mostri mes Delarvatho & Shortario = Baras de Valence No Dil 5 de Julho de 1826. Insidencia do Sir Viscande Det to Amars. Abrio na Sessão, e lida a Acta da anticedente foi

Odon Jamile em qualidade delletator da Commissão de Sainde publica, for a sequente "Ab commissão de Sande publica, con conformilade da resolução do Sinado propoim: Que de peca as Governo, que ordine: La Engiwheir habit, que faca o plano do nivelamento Da Cilade, para de esgotas o estangue das mas, com a orgamento Das despisas 2º as Intendente Geral da Policia, que de a conta da Recuta, e Despira Detalhada das Rendas da Colicia. 3.º a mama centa de Senado da Camara cara de Linado & De Julho 8 1826 - Jone Joaquim de Camalho = Visconde de Lonna = Antonio Jancalves Gomide, Licon hava entras em discussão. Odni. A Scoretario participou que se achava dunte alin Visconde da Chaia Grande Odenado Sicon interrado. Omemo din desetario les hum officio da Camara da Villa de São Paão d'Illiei h. licitando o Senado pelo mottero da Sontallação da Mumblea Geral Legislativa. Toi necesido Lucio se contras os sequentes Vanceres A Commissão da Mena vendo o Oficio em que a Ministro e Secretario d'Estado dos degocios do domperio partecipa, que dua Magestade Imperial de não Dignois tomas em confideração a gratificação arbitrada a Jose Jedro Firnahous, que serve de Official Maior, he be paricer, que se finha em discussão o Projecto de Lei sobre os ordinados dos Oficiaes In Cara, independente de Clamo geral, vista a necessidade de fixar a dicisar a este respecto laco do Senado à de Julho del 826 = Visconde de Santo Amaro. - João Antonio Radrigues de

78

Carvalho = Barão de Valença = Viscombe de Barbacena = Francisco Cameiro de Campa.

a necessidade de de nomeneme dous Continues conados pelo Migimento para o semico da Geor-taria, e lais do Sanado, propoem a Joaquim Bernardo de Abreu, e a Trancisco Chotonio Vire, para os ditos lugares, com o mesmo vencimento dos outros antecesentemente nomeados, e julga que se sure lavar a proporta as Conhecimento de dea Amperial Comperial, para nechor a deia Amperial Approvação de de Dignar asam Hamelo portam. las do dinado to de fullo de 1826 - Viscondo de Santo Amaro.

João chotonio la lingues de Camados - Barado de Valencia - Viscondo de Marados - Barado de Valencia - Viscondo de Marados - Trancisco Cameiro de Ca

20

"As Commission de tarenda e Commercis, examinando o requerimento de José Lourenco Dias, Megosiante d'esta Traca, em que expoem, que tendo de Mavegar para a costa D'Africa, fazendas vindas da Azia, e pretenden de gozar de beneficio de Baldiação por ser a inportação para Meino Estranguro, tinha requerido as Juis da Mandega, offerecendose a pagar os dixutos de consumo com a clausula que concedendo the Sua Masestade Im perial, a Quem tinha derigido a sua supplias a beneficio da Maldealas, the ser encontrado o exceps im outros despaches que fixelse; as que não deferira o dito Juiz, em varão da claurula, a vista da Lei, que he o Saragrafo 35 do Mara De 4 de Teveriero del 811, que so permitte este beneficio de Baldeacão as farendas importadas em Navior dortuguezes, o que se mão verifica a resputo das do Supplicante, como trado consta do

Documento por ille junto; direndo mais que a supplica a dua Magestade Imperial futa. existe em poder do Procurador da Carão, e den Ajudante para nerponder dem que tenha havido resolução alguma; requirindo por tanto que tomando a Camara uta supplica con confederação the haja de dar o Bestino on respondente: São de parecer que mão compete a esta Camara o Conhecemento Deste megocio de vendo o duphlicante prosequir na sua fano tencas peles meios orbinarios que a de the permitte Jaco do Sinado um Da Jutho De 1826 - Baras delani - Sefartias Luca dimace Salika - Viscande Sel Bertarina - Vis conde de charica. Ticaras dotre a Mesa Orden do Dia. Irincipion a Discussão pelo Artigo 8º do losicoto de La sobre o Direito de Oropriedade. Odni Camiero Delampos mandon a , As Artigo 8.0 Requeiro que se diga, como cas, em ver de, invasas, e que depois da palaura = pose = de diga , da propriedade, ou do dim-Ther was I ella quando ifes barte logo que for liquidado o survator. le Jaco do Senado 5 de Sulho = Carneiro de Campos. Joi apriada, e estando esta materia discutida sufficientemente, por se a votos o chr-Tigo, e ficon approvado, salvas as Emendas, e nova redaccas. Iropondo o din Oresidente que de suprimijo de no Attigo a palaira invaras, e se the subtituifse = comoção = Nenceo-se que sim. Do mesmo modo se vences que alem do uro da propriedade, de fizefe menção do emprego dilla

Japon se ao Trojecto de Lei sobre o numero de decretarias d'Estado e funcos dos Meinestros rapediros que entrava em 2a disculsão. Lendore of othego, e mão havendo opporicas for approvas Discutio se o Motigo 2" e Dipos de algumas refleroes, como mão fofie approvado tale qual, propor a Soit Insidente Le daverias substituirse a = chegocias do Interior = as expression , Masocios de Imperio, Vin-2º Se na Clasificação das differentes deortarias a dos Associos da fentica e leclisias Tion deria occupar o lugar immediato depois La dos Negocio do dinherio. Relabrease pela affirmativa, e que depois d'ella dequissem as outras na mama orden porque se achão classificadas no Artigo Sobre a Artigo 3. offereces o Sin Visconde de Navanth a sequente , Troponto que se amescentem depois das expression tetabelicimentos civir literarios como Mousen a Laboratorios, o sequente Universidados, Academias e Corporações de Sciencias, e adiante das outras = Cartas DeConfetho = o siquinte = todas as gracas, e mencer, condecerações empregos honorificos e quaisquer refolicos em matena de cirimania, e etiqueta = Visconde dilaranth. Toi apoiada, e havendo terminado a Disculsão, e papado o Artigo salva a sua redaccão, e materia da emenda, propos obin Insidente to de depoir da palavra Laboratorios, se addi. taria , Universibades, Academias, e Comporações de Sciencia, Vencro se que sim. 2º de se approvava o outro additamento que contra da 2ª parte da Emenda. Vencio se quinas. 3º de em lugar de " Marias ,, de poria = Di-

Augroson-se 4. De approva que os chethores do Projecto o relijão de movo com as Emendoes que seven cerem; e que igualmente dividor em paragrafor numerador aquelles Artigos que contive rem there independentes, para assim entrar na 3ª Disculsão. Melabre se que sim Ochotigo 4. hanou com a merdanca da palavra Monseles = que esta no paragrafo 2º, para ofin do mermo paragrafo depois da paloura, Imperador. Seguio se a discupar de Artigo to em ver. tude de algumas observações que se fixerão, como mas papare tal, e qual, propor o din the A De deveria faverse no Artigo informada mineão das Binificios da Capella Imperial? Decidio se que sim 2º de depoir das palavras , Correspondencia oficial, de acrescentaria - com os Onesidentes Jakon. Das Trovincias = 3. Le deve declarar-se n'este Projecto, que a nomeacas para os lugares de Confetho da Tarenda, e Desembargo do Jaso pertence a Reparticas de que trata o Artigo. Decidio-se Os Antigos 6, e 7º foras approvados, aquelle sem alteracou, e este acrescentandose as expresses = Meherintendencia Das Matas e Flarestas = a sequente do Estado, Concluido o debate sobre o Artigo 8º foi este approvado sabra a redacção, e aquellas Emeridas que forem apresentadas aos Authores de Projecto, para sua illustração A Discussão do Antigo 9º adiou se por tordado a hora OSm. Orvidente dutinon para a Orden do dia a continuação da discufião adiada,

e depoir a do Acto de Navegação. Livantou se a desas as duas horas = Visconde de danto Otmaro, Omsidente = João An-Janio Modrigues Debanvalho, to Storetario - Barão de Valenca, 2º Secritario. Mo Dia 6 de Julho De 1826. Insidencia de Sor. Visconde del to Aman. Abrio se a dessão, e sendo lida e approvada a Nota da antecedente, o Smi I Secretario partecipour que o la Shesouriero Meir de Thesouro Sublico offerecia, para se distribuir peter Membros de Tenado porção de exemplares de hum sur Impresso a respecto des latraviadores do siro em po te offerecimento foi necesido com agra-Ordem do dia. Continuou à discussão do Artigo 9º do Trojecto de Lui, determinando o numero de Territarias d'Estado, e attribuições dos Ministeros respeoferos. Serminado o debate e confuttando o voto da Camara, vences se que ficafse adiado ochrtigo para quando de apresentar Megimento a que se refere; deliberando-se da mesma forma a respecto do Antigo lo. Procedendo-se a discussão, e votação à cerca do Artigo 11., e como este não fofse approvado; o Smr. Presidente propos se a materia do refirido Artigo poderia ser tratada separadamente em outre Projecto de Lei vences se que sin. Iropor tambem se o Ingicto discutido estava em Termos de papar à 3ª discupsão, excluidos

a Artigar 9.º 10. em rasão do seu adiamento.